

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO N° 2.288, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre o valor de pagamento do Auxílio Alimentação, excepcionalmente no mês de dezembro, com previsão na Lei Municipal n° 1.135/22 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que através da Lei Municipal n° 1.135, de 18 de janeiro de 2022 foi instituído o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian;

**CONSIDERANDO** o custo de vida vivenciado nos últimos anos, a Administração Municipal percebeu a necessidade de valorizar ainda mais o funcionalismo público;

**CONSIDERANDO** por fim o princípio da autotutela que prevê que a Administração Pública pode e deve rever e regularizar seus próprios atos, inclusive, podendo retirar do ordenamento jurídico os atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais ativos, o Auxílio Alimentação, previsto na Lei Municipal n° 1.135, de 18 de janeiro de 2022.

**§1º** A concessão dar-se-á, excepcionalmente no mês de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**§2º** A concessão ocorrerá através de instituição de cartão magnético específico para este fim.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação será fornecido como prêmio de assiduidade, aos servidores ativos, objetivando a dinamização e eficiência do serviço público municipal, que no mês de competência preencherem os requisitos estabelecidos na Lei 1.135/22.



**Art. 3º** O Auxílio Alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, no comércio da cidade de Comendador Levy Gasparian e na aquisição de produtos de gêneros alimentícios.

**Art. 4º** As demais previsões seguem o disposto no Decreto 2.194/2022, bem como na Lei 1.135/2022.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**